



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 26/03/11 a / /

ASSINATURA DO SERVIDOR

Lei Nº 645, DE 26 DE MARÇO DE 2011.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.995,00 (cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 5.995,00 (cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais)**, com a finalidade de subvencionar, mensalmente a **ASSOCIACAO REFUGIO DOS/AS MENINOS/AS DE RUA - Associação REMER**, CNPJ: 32.244.204-0001-64, destinada a abrigar meninos e meninas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com detalhamento abaixo transcrito:

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

07.01 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

07.01.08 – Assistência Social.

07.01.08.243 – Assistência à Criança e Adolescente

07.01.08.243.007 – Proteção Social

07.01.08.243.007.2.0074 – Apoio a Associação Ref. Meninos de Rua – REMER

33.50.43 – Subvenções sociaisR\$ 5.995,00 (cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar, como fonte de recursos, o cancelamento parcial da seguinte dotação vigente no Orçamento Municipal de 2011:

02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

02.00.04 – Administração

02.00.04.122 – Administração Geral

02.00.04.122.003 – Gestão Administrativa Renovada e eficiente

02.00.04.122.003.2.0006 – Desenv. Atividade da Administração

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 5.995,00 (cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2011, com base no §2º do art. 167, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 4º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.

Art. 5º - Fica incluído nos Anexos da Lei nº 609/09 que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº.632/2010 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Maripá de Minas/MG, 26 de março de 2011.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM: 002/2011.

ASSUNTO: Projeto de Lei (Encaminha).

ORIGEM: Gabinete do Prefeito Municipal.

DATA: 03/02/2011.

Excelentíssima Senhora Presidente
Nobres Vereadores

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.995,00 (cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais) e dá outras providências"**.

A proposição ora enviada para a devida apreciação de V.Exas., tem por objetivo precípuo obter desta Egrégia Casa de Leis a autorização legal para que o Poder Executivo possa promover a abertura de um crédito especial em seu orçamento de forma a possibilitar o repasse de recursos financeiros em favor da **ASSOCIACAO REFUGIO DOS/AS MENINOS/AS DE RUA - Associação REMER - CNPJ: 32.244.204-0001-64**, a título de subvenção social nos moldes legais.

A remessa do projeto nesta oportunidade tem por objetivo atender as exigências do Governo do Estado para a celebração do convenio em questão, as quais devem ser atendidas prontamente sob pena de perda dos recursos.

Como é de conhecimento notório, a instituição supra desenvolve um importante trabalho na área social, acolhendo crianças carentes e sem um lar e família, a Associação Remer é destinada a abrigar meninos e meninas em situação de vulnerabilidade social.

Sem a aprovação do presente projeto de lei não será possível subvencionar a aludida Associação, de forma a atender os preceitos e disposições legais.

Assim sendo, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente, em regime de **URGENCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de interesse público relevante.

Atenciosamente,

Maripá de Minas, 03 de fevereiro de 2011.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

Exma. Sra. Michelle Vieira Azevedo
DD. Presidente Da Câmara Municipal
Maripá de Minas – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03 DE _____ DE _____ DE 2011.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.995,00 (cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 5.995,00 (cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais)**, com a finalidade de subvencionar, mensalmente a ASSOCIACAO REFUGIO DOS/AS MENINOS/AS DE RUA - Associação REMER, CNPJ: 32.244.204-0001-64, destinada a abrigar meninos e meninas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com detalhamento abaixo transcrito:

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

07. 01 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

07. 01. 08 - Assistência social.

07.01.08.243 – Assistência à Criança e Adolescente

07.01.08.243.007 – Proteção Social

07.01.08.243.007.2.0074 – Apoio a Associação Ref. Meninos de Rua – REMER

33.50.43 – Subvenções sociais.....R\$ 5.995,00.(cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar, como fonte de recursos, o cancelamento parcial da seguinte dotação vigente no Orçamento Municipal de 2011:

02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

02.00.04 – Administração

02.00.04.122 – Administração Geral

02.00.04.122.003 – Gestão Administrativa Renovada e eficiente

02.00.04.122.003.2.0006 – Desenv. Atividade da Administração

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.995,00.(cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2011, com base no §2º do art. 167, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 4º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.

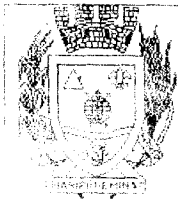
Art. 5º - Fica incluído nos Anexos da Lei nº 609/09 que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº.632/2010 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas/MG, de _____ de 2011.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER N. 004/2011

Comissão de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça e Saúde
Educação e Cultura.

Projeto de Lei do Executivo n. 03/2011

“Autoriza a Abertura de crédito Especial no valor de R\$ 5.995,00 (Cinco mil novecentos e noventa e cinco reais) e dá outras providências”

Mérito:

O projeto em tela apresentado pelo Executivo visa abrir Crédito Especial, Alterar o PPA e as metas da LDO.

Primeiramente a Lei 4.320/64 prevê em seu texto a possibilidade de abertura de Crédito Especial e define as regras para tal, também está preceituado na Constituição Federal que é vedado abertura de crédito sem autorização legislativa e a indicação de recursos correspondentes.

Assim, faz-se necessário alterar o Art. 2º do projeto de Lei em questão, pois não define a indicação dos recursos que serão objeto do cancelamento parcial ou total.

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Pré Luiz Roberto de Souza
Carlos Roberto de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Art. 43. “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”

§ 1º - “Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:”

I – “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”

II – “os provenientes de excesso de arrecadação”

III – “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”

IV – “o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las

Art. 167 - São vedados

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nos termos do Artigo 4º da lei Municipal 609 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013 é permitido a inclusão de ações e metas, entretanto não há especificação no presente projeto se será incluso no PROGRAMA 009 - Valorização da Cultura e o Patrimônio Histórico ou como uma ação do PROGRAMA -005 Todos na Escola.

Assim é imprescindível a indicação de forma clara a alteração pretendida no PPA.

Levando-se em conta a boa técnica legislativa e a LC 95/1998 alterada pela LC 107/2001 a Comissão apresenta um Substitutivo ao Projeto de Lei n.26/2009, iniciando o texto do projeto com a alteração do PPA e na seqüência com a abertura de crédito especial para atender a referida alteração de metas.

Levando-se em conta a regularidade do presente projeto a comissão encaminhou ofício a municipalidade solicitando que seja apresentado indicação dos recursos que serão objeto do cancelamento parcial ou total para apresentação do substitutivo, que ora foi respondido e indicado o requerido.

Vale ressaltar, no entanto no ponto em que toca o certame de valores referidos ao presente projeto, depois de ouvido o setor contábil desta Casa Legislativa, opinou o mesmo pela aprovação destes quesitos.

No Projeto apresentado estão constantes todos os itens das exigências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal num cumprimento fiel das normas legais, não havendo vício de ilegalidade e nem de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei n. 03/2011 na forma em que se encontra.

Maripá de Minas, 15 de março de 2011.

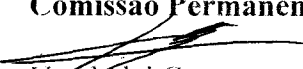
Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:


Thiago Monteiro de Mendonça
Presidente


Vanderlei Costa
Relator


Carlos Rezend de Mendonça
Secretário

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura:


Vanderlei Costa,
Presidente

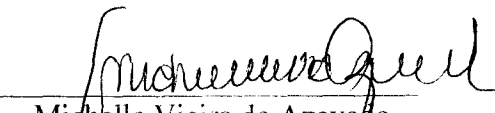

Thiago Monteiro de Mendonça
Relator


José Geraldo Costa da Silva
Secretário

Parecer:

Aprovado

Rejeitado


Michelle Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal